



TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº024/2026**, que: **"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 13 / 03 / 2026
Data da Leitura 16 / 03 / 2026 Sessão 3º S.O
Data da Votação 23 / 03 / 2026 Sessão 4º S.O



Ofício 024/AGM/2026

Alta Floresta d' Oeste, 11 de março de 2026.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 024/2026

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 024/2026** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida ao plenário para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN
DAMO:6614520121
5

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.03.11 11:35:48
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

11
03
2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 024/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 11 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO.

A proposta tem por finalidade adequar à realidade local um modelo de proteção social especial de alta complexidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O município de Alta Floresta d' Oeste possui população aproximada de 25 mil habitantes, com orçamento restrito e forte demanda por serviços socioassistenciais. A ausência de um serviço estruturado de acolhimento familiar coloca em risco o direito de crianças e adolescentes que necessitam de proteção temporária, deixando-os sujeitos exclusivamente à institucionalização.

O Programa Família Acolhedora surge como alternativa humanizada, reduzindo danos emocionais e sociais decorrentes do afastamento familiar, priorizando a reintegração ou adoção responsável.

Diferentemente de municípios de maior porte e orçamento robusto, como Ji-Paraná/RO, a minuta proposta para Alta Floresta d' Oeste apresenta os seguintes ajustes:

- Limitação de vagas conforme capacidade orçamentária, evitando comprometer outras políticas públicas essenciais.
- Previsão expressa de não criação de novos cargos, utilizando a estrutura funcional existente e parcerias estratégicas.
- Auxílio financeiro flexível e definido por ato do Executivo, garantindo compatibilidade com a receita disponível.
- Reserva orçamentária específica dentro da pasta de Assistência Social, para assegurar a sustentabilidade do Programa.

A proposta encontra respaldo em diversos instrumentos legais que tratam da proteção integral de crianças e adolescentes.

Destaca-se, inicialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, especialmente em seus artigos 34 e 101, que dispõem sobre o acolhimento familiar como medida protetiva.

No âmbito da política de assistência social, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhece o serviço de acolhimento familiar como modalidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



Complementarmente, as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social estabelecem diretrizes e orientações para a implantação, organização e funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios.

A previsão de custeio foi ajustada para o cenário de orçamento reduzido, permitindo execução inicial em pequena escala e ampliação gradual conforme disponibilidade financeira.

Diante da importância da matéria e da necessidade de adequação à realidade municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação, a fim de garantir proteção integral à criança e ao adolescente, respeitando as limitações financeiras do Município.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN
DAMO:66145201
215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.03.11 11:35:35
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 024/2026

De, 11 de março de 2026.

“Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d’ Oeste/RO e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta d’ Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d’ Oeste/RO, o **Programa Família Acolhedora**, destinado a oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – garantir ambiente seguro, acolhedor e afetivo para crianças e adolescentes;
- II – preservar vínculos familiares e comunitários sempre que possível;
- III – promover o retorno à família de origem ou, quando não for possível, encaminhar para família substituta.

Art. 3º A gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), por meio do setor competente, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º O ingresso de famílias no Programa ocorrerá mediante:

- I – inscrição voluntária;
- II – avaliação psicossocial;
- III – capacitação específica promovida pelo Município;
- IV – aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º O acolhimento familiar será medida excepcional e provisória, aplicada por determinação judicial.

Art. 6º As famílias acolhedoras receberão **auxílio financeiro mensal** destinado exclusivamente à manutenção das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo, observando-se:

- I – compatibilidade com a realidade orçamentária do Município;
- II – possibilidade de reajuste anual condicionado à disponibilidade financeira.

Art. 7º O número de vagas do Programa será limitado à capacidade orçamentária anual da pasta de Assistência Social, priorizando casos de maior vulnerabilidade e risco.

Art. 8º É vedada a criação de novos cargos ou funções exclusivamente para a execução deste Programa, devendo a SEMTRAS utilizar sua estrutura existente e, quando necessário, firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.



Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

- I – o valor do auxílio financeiro;
- II – critérios objetivos para seleção e desligamento de famílias;
- III – limites do número de crianças/adolescentes por família;
- IV – formas de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, garantindo-se a **reserva de percentual específico do orçamento da Assistência Social para custeio do Programa**.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos onze dias do mês de março de 2026.

GIOVAN

DAMO:66145201215

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215

Dados: 2026.03.11 11:35:18
-04'00'



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

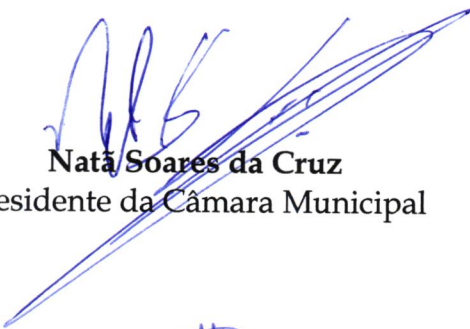
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 13 de março de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal


Éltton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 13 / 03 / 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 3ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 16/03/2026 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Obras do Parque Linear Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026,** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026,** Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026,** Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026,** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 9 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026,** Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de pagamento de RISCO DE VIDA aos motoristas de AMBULÂNCIA. Autores: Flamarion da Saúde, Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida ; 10 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026,** CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026,** Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. - Obs.: Proposição retirada de pauta na 2º sessão ordinária, assim, inclusa na 3º Sessão Ordinária Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: AUTOR DA PROPOSIÇÃO** - Obs.: O Vereador autor Alvaro Bueno solicitou para o Presidente retirada de pauta do presente requerimento e o Presidente acatou o pedido. ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

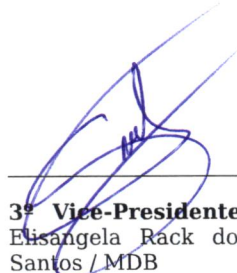
2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL



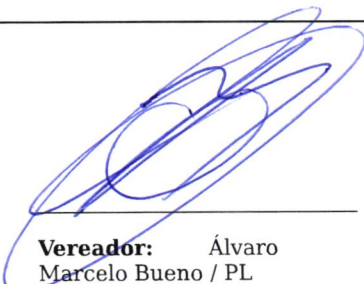
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

24/06/20
Alvaro



3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Vereador: Álvaro
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº024/2026 e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 17 de março de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 17/03/2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 24/2026

PROPOSIÇÃO: Instituição do Programa Família Acolhedora

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

"Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade instituir o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta D'Oeste.

Em resumo, a proposta estabelece diretrizes, objetivos, gestão e execução do programa condicionada à capacidade orçamentária municipal.

A mensagem justifica a medida como forma de adequar o Município às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Sistema Único de Assistência Social, com enfoque em uma solução humanizada ao acolhimento institucional.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

A matéria do projeto possui mérito constitucional, uma vez que a proteção à criança e ao adolescente constitui dever comum dos entes federativos, sendo o acolhimento familiar medida expressamente admitida no ordenamento jurídico.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



O texto do projeto segue alinhado reconhecendo o acolhimento como medida excepcional e provisória, priorizando a reintegração familiar.

O Município busca internalizar política pública já estruturada em nível nacional, subordinando a execução às diretrizes do SUAS.

Nota-se que a ausência de estimativa de impacto financeiro não reflete em vício jurídico, uma vez que na presente proposta não há fixação de valor do benefício, não há definição de quantitativo de atendidos, não há imposição de execução imediata obrigatória, demonstrando-se, portanto, como norma programática de eficácia limitada e execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Ressalte-se, contudo, que o controle fiscal deve deslocar-se adequadamente para a fase de execução da política pública.

2.1. Competência e iniciativa

A matéria do projeto em questão é de interesse local, de acordo com o estabelecido no art. 30, I, da Constituição Federal.

A instituição do programa no âmbito municipal se insere no interesse local e na execução descentralizada das políticas públicas de assistência social.

Assim, há plena compatibilidade de competência com a ordem constitucional.

O projeto é de iniciativa do Prefeito, mostrando-se adequado por tratar de organização e execução de serviço público no âmbito da assistência social.

A proposta atribui gestão à Secretaria competente, logo a competência legislativa é legítima e regularmente exercida.

2.2. Técnica legislativa

A proposta demonstra boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva.

O texto apresenta compatibilidade com a finalidade proposta, definindo objetivos, previsão de critérios de ingresso, delimitação da natureza do acolhimento, cláusula de regulamentação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Assim, verifica-se que a técnica é adequada atendendo ao disposto no art. 59 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 95/1998, bem como ao estabelecido no art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui o parecer das Comissões Permanentes.

O Projeto de Lei demonstra viabilidade em sua essência, razão pela qual opina-se pelo regular prosseguimento para análise das Comissões Permanentes, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 20 de março de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



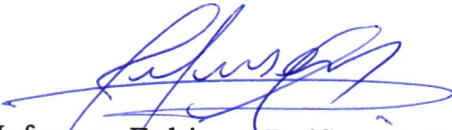
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



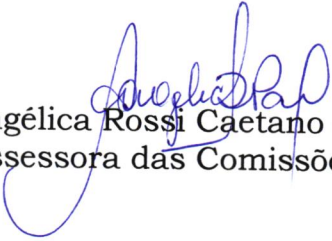
TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 20 de março de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 20/03/26


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", às 08:00h do dia 23 de março de 2026.

Comissões Convocadas:

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



Pauta da Reunião das Comissões do dia 23 de março de 2026.

I - PROJETO DE LEI Nº 08/2026 - Poder Executivo - "Cria indenização de deslocamento rural para recuperação das estradas vicinais"

II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/202 - Poder Executivo - "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providências".

III - PROJETO DE LEI Nº 019/2026 - Poder Executivo - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 130.800,00.

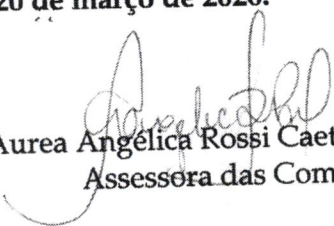
IV - PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - Poder Executivo - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências".

V - PROJETO DE LEI Nº 022/2026 - Poder Executivo - "Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 152.666,66"

VI - PROJETO DE LEI Nº 023/2026 - Poder Executivo - "Denomina-se a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Cidade Alta com o nome DONA JUDITH FATIONI RODRIGUE".

VII - PROJETO DE LEI Nº 024/2026 - Poder Executivo - "instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d' Oeste/RO, o Programa Família Acolhedora".

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

RELATOR ANDRE SELEPENQUE -DC

Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

A proposta visa adequar à realidade local um modelo de proteção social especial de alta complexidade, em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Justifica o Executivo que o Município, com população aproximada de 25 mil habitantes e recursos orçamentários limitados, enfrenta significativa demanda por serviços socioassistenciais, não dispondo, atualmente, de um serviço estruturado de acolhimento familiar.

Nesse contexto, o Programa Família Acolhedora se apresenta como alternativa humanizada ao acolhimento institucional, proporcionando maior proteção emocional e social às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, priorizando a reintegração familiar ou a adoção responsável.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

O projeto também está em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que prevê, em seus dispositivos, a possibilidade de acolhimento familiar como medida protetiva, priorizando-se esta modalidade em detrimento do acolhimento institucional.

Ademais, a proposta observa as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está alinhada à **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define o serviço de acolhimento em família acolhedora como integrante da proteção social especial de alta complexidade.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

No que tange à competência, verifica-se que o Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, incluindo os de assistência social, nos termos da Constituição Federal.

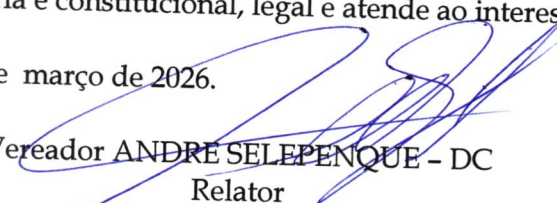
Sob o aspecto jurídico, não há vícios de iniciativa, uma vez que a proposição trata da organização de política pública e estrutura administrativa, sendo de competência do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta-se de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não demandando ajustes relevantes por esta Comissão.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator

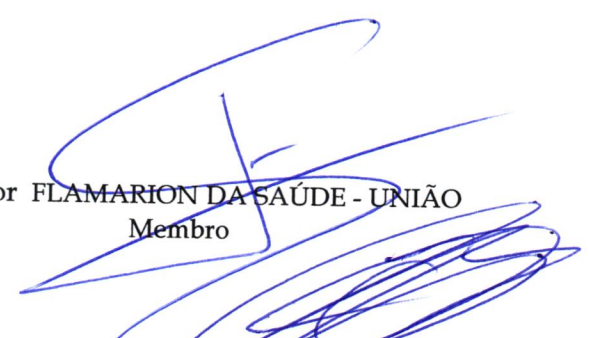
IV - VOTO DA COMISSÃO

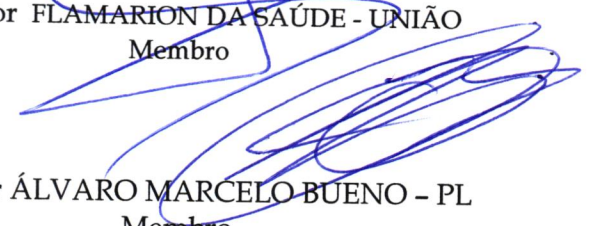
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, além de atender ao interesse público do Município.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.


Vereador FLAMARION DA SAUDE - UNIÃO
Membro


Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO - PL
Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Flamarion da Silva Barbosa -UNIÃO - (Flamarion da Saúde)

Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

A proposta visa implementar, no âmbito municipal, uma política pública de proteção social especial de alta complexidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a **Resolução CNAS nº 109/2009**.

Segundo justificativa apresentada, o Município enfrenta limitações estruturais e orçamentárias, bem como crescente demanda por serviços socioassistenciais, não dispondo atualmente de serviço estruturado de acolhimento familiar.

O Programa Família Acolhedora é apresentado como alternativa humanizada ao acolhimento institucional, garantindo maior proteção e cuidado individualizado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, com foco na reintegração familiar ou colocação em família substituta.

É o relatório.

II - ANÁLISE

No âmbito desta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, cabe analisar o mérito da proposição quanto à sua relevância social, adequação às políticas públicas e impacto na garantia de direitos.

A proposta mostra-se **extremamente relevante e necessária**, uma vez que fortalece a política de assistência social no Município, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O acolhimento familiar, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, é reconhecido como medida prioritária em relação ao acolhimento institucional, por proporcionar ambiente mais acolhedor, afetivo e propício ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

A instituição do Programa Família Acolhedora contribui diretamente para:

- a humanização do atendimento socioassistencial;
- a redução dos impactos emocionais decorrentes do afastamento familiar;
- o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- a promoção do direito à convivência familiar e comunitária;
- a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de proteção social.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

A instituição do Programa Família Acolhedora contribui diretamente para:

- a humanização do atendimento socioassistencial;
- a redução dos impactos emocionais decorrentes do afastamento familiar;
- o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- a promoção do direito à convivência familiar e comunitária;
- a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de proteção social.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do SUAS e às normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, demonstrando coerência com as políticas públicas nacionais.

Do ponto de vista da política pública, trata-se de medida **estratégica, moderna e eficaz**, especialmente para municípios de pequeno e médio porte, como Alta Floresta d'Oeste, que enfrentam limitações para manutenção de estruturas institucionais de acolhimento.

III - CONCLUSÃO E VOTO,

Portanto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a medida se mostra **oportuna, legal e de relevante interesse público**.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE
Relator/CPESAS

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **Educação, Saúde e Assistência Social**, após análise, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026**, por reconhecer seu relevante interesse público e seu impacto positivo na garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 23 de março de 2026

Vereadora Elisangela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)

Presidente/CPESAS

Vereadora Marilza C. Viana dos Santos - PL (Marilza Revil)

Membro/CPESAS

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

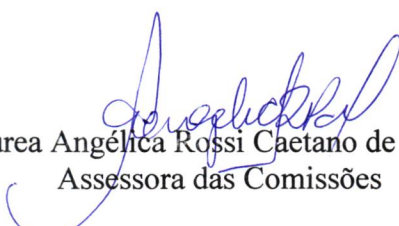


TERMO DE REMESSA

Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI Nº 024/2026 - Poder Executivo - "instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d' Oeste/RO, o Programa Família Acolhedora".
Aprovado nas comissões**

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 23 03 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 4ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 23/03/2026 -

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2ª Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3ª Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Negão Monteiro / Ausente / Atestado de Saúde

Matérias do Expediente: 1 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 2 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 3 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 4 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 5 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 6 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 7 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 8 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 9 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 10 - **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; 11 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

24/03/2026
Fica Nº 04
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - ATO DA MESA DIRETORA nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para ano de 2026 e o biênio 2027/2028 e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno:



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde -
Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia -
Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **8 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer ao Executivo a
revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS
PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento
em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. Autores: Álvaro Bueno,
Flamarion da Saúde, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0,
Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ;
Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ;
Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - Projeto de**
RESOLUÇÃO nº 1 de 2026, Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das
Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André
Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno:
Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por**
unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;
Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ;
Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 1**
de 2026, EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro
Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil,
Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não:
0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André
Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ;
Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno -
Sim ; **11 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 2 de 2026**, EMENDA MODIFICATIVA Nº02
NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, Marilza da Revil, Tipo: Nominal,
Sim: 3, Não: 6, Abstenções: 0, **Resultado: Rejeitado por maioria Votos Nominais** :
André Selepenque - Não ; Dalton Tupari - Não ; Flamarion da Saúde - Não ; Jeremias -
Não ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não ; Álvaro
Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL ; 2 - André Selepenque / DC ; 3 -
Flamarion da Saúde / UNIÃO ; 4 - Tia Fia / MDB

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Primeiro-
Secretário:**

Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-

Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº07/2026-DL

Alta Floresta D'Oeste/RO, 24 de março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 4ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026.

PROJETO LEI Nº019/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. (Veículo utilitário Pick-up SEMED).

PROJETO LEI Nº022/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. (Colhedora de Milho SEMAGRI).

PROJETO LEI Nº023/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE ALTA COM O NOME DONA JUDITH FATIONI RODRIGUES"**.

PROJETO LEI Nº024/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

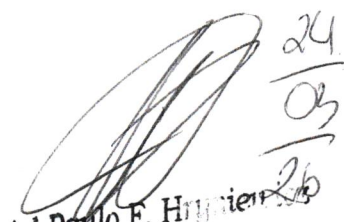
PROJETO LEI Nº08/2026 SUBSTITUTIVO COM A EMENDA SUPRESSIVA COLETIVA Nº01/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

REQUERIMENTO Nº02/2026 -Poder legislativo autoria Vereadores Álvaro Bueno e Flamarion da Saúde que dispõe sobre: **"REITERAR O REQUERIMENTO Nº019/2025 REVISÃO TABELA DOS VALORES DA LEI MUNICIPAL 1056/2011"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Henriques
Advogado do Município
OAB/RO 2546



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2026 ao PROJETO DE LEI Nº 024/2026

**"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA
ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE ALTA
FLORESTA D' OESTE/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º– Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d' Oeste/RO, o **Programa Família Acolhedora**, destinado a oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Garantir ambiente seguro, acolhedor e afetivo para crianças e adolescentes;
- II – Preservar vínculos familiares e comunitários sempre que possível;
- III – promover o retorno à família de origem ou, quando não for possível, encaminhar para família substituta.

Art. 3º A gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), por meio do setor competente, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º O ingresso de famílias no Programa ocorrerá mediante:

- I – Inscrição voluntária;
- II – Avaliação psicossocial;
- III – capacitação específica promovida pelo Município;
- IV – Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º O acolhimento familiar será medido excepcional e provisória, aplicada por determinação judicial.

Art. 6º As famílias acolhedoras receberão **auxílio financeiro mensal** destinado exclusivamente à manutenção das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo, observando-se:

- I – Compatibilidade com a realidade orçamentária do Município;

Handwritten signature and date 24/06
24
03
26

Palácio Claudomiro Neves da Silva



II – Possibilidade de reajuste anual condicionado à disponibilidade financeira.

Art. 7º O número de vagas do Programa será limitado à capacidade orçamentária anual

da pasta de Assistência Social, priorizando casos de maior vulnerabilidade e risco.

Art. 8º É vedada a criação de novos cargos ou funções exclusivamente para a execução deste Programa, devendo a SEMTRAS utilizar sua estrutura existente e, quando necessário, firmar

parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

I – o valor do auxílio financeiro;

II – critérios objetivos para seleção e desligamento de famílias;

III – limites do número de crianças/adolescentes por família;

IV – formas de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, garantindo-se a **reserva de percentual específico**

do orçamento da Assistência Social para custeio do Programa.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos onze dias do mês de março de 2026.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 24 de março de 2026.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 (*vinte e seis*) dias de março de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº024/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo